

Apólice N°
001196818

Endosso N(*)
000000000

Renova Apólice N°
000000000

Proposta N°
000000000

Produto
0000400 - AVULSO ON LINE - RE

Ramo / Modalidade de Seguro
0171 - RISCOS DIVERSOS

SEGURADO : PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CNPJ : 00.394.411/0001-09
ENDEREÇO : VIA PALÁCIO PRESIDENCIAL BRASÍLIA
MUNICÍPIO : BRASÍLIA DF
C.E.P. : 70150-000

Endereço - Local do Risco
VIA PALÁCIO PRESIDENCIAL - BRASÍLIA - BRASÍLIA - DF

Atividade principal

Vigência do Seguro
Das 24 horas de 10 de Maio de 2016 às 24 horas de 10 de Maio de 2017

CONTRATAÇÃO CONFORME ANEXO

"O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF".

Prêmio Líquido Total
R\$60.000,00

Juros
R\$0,00

Custo Apólice
R\$0,00

IOF
R\$0,00

Prêmio Bruto Total
R\$60.000,00

Forma de Pagamento

Vencimento(s)

Forma de Cobrança
FICHA DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA

Qt.Parcelas 01
Parcela 1 : R\$ 60.000,00

01-20/07/2016

Agência
1607 - GOVERNO FEDERAL

Endereço Completo da Agência Contratante
SCN,QD.02,BLOCO A,SALA 601 - SETOR COMERCIAL NORTE - BRASÍLIA - DF - 70712-900

Corretor
BB CORR. DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

Código SUSEP
02.89.07.1.006719.9

Inspetoria

Observação

São Paulo, 20 de junho de 2016

O REGISTRO DESTA PLANO DE SEGURO NA SUSEP, NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO A SUA COMERCIALIZAÇÃO.

Processo SUSEP : 15414.004334/2011-29

"VALORES FIXOS, NÃO SUJEITOS A QUALQUER ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM SEUS VALORES, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE".

"ALÍQUOTA DO IOF ESTABELECIDO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE".

"Em atendimento à lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica."

Aliança do Brasil Seguros S.A.

Wady José Mourão Cury
Diretor

Maurício Galian
Diretor

SEGA9166_1547 / 0000036 / 0000002

| | | | |
|--|---|--------------------------------|--------------------------|
| Apólice N° 001196818 | Endosso N(*) 000000000 | Renova Apólice N° 000000000 | Proposta N° 000000000 |
| Produto 0000400 - AVULSO ON LINE - RE | Ramo / Modalidade de Seguro 0171 - RISCOS DIVERSOS | | |

CONTRATAÇÃO CONFORME ANEXO

ITEM 01:
LOCAL DO RISCO: VIA PALÁCIO PRESIDENCIAL - BRASÍLIA - BRASÍLIA - DF
CODIGO DESCRICAO DA COBERTURA I.S. (R\$) PRÊMIO
LIQUIDO(R\$)
425 ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA PREVISTOS NAS COND. 70.175.000,00
60.000,00
FRANQUIA : 10% COM MÍNIMO DE - Mínimo de: R\$ 50.000,00
BENEFICIÁRIO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL - CNPJ: 000.038.166/0001-05

=====

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

=====

DESCRIÇÃO DAS OBRAS DE ARTE/IMPORTÂNCIA SEGURADA

- TÍTULO: MORRO DE UBATUBA, ANO: 1964, DIMENSÕES: 60X76 CM, TÉCNICA: ÓLEO SOBRE TELA, NO VALOR DE R\$ 300.000,00;
- TÍTULO: NATUREZA MORTA, ANO: 1963, DIMENSÕES: 64X79 CM, TÉCNICA: ÓLEO SOBRE TELA, NO VALOR DE R\$ 450.000,00;
- TÍTULO: FACHADA COM OVAL, ANO: S.D., DIMENSÕES: 75X49 CM, TÉCNICA: TÊMPERA SOBRE TELA, NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00;
- TÍTULO: BANDEIRA E MASTROS, ANO S.D., DIMENSÕES: 84X111 CM, TÉCNICA: TÊMPERA SOBRE TELA, NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00;
- TÍTULO: ABSTRAÇÃO, ANO: 1962, DIMENSÕES: 100X70 CM, TÉCNICA: ÓLEO SOBRE CARTÃO, NO VALOR DE R\$ 150.000,00;
- TÍTULO: CÉU, ANO: 1962, DIMENSÕES: 100X70 CM, TÉCNICA: ÓLEO SOBRE CARTÃO, NO VALOR DE R\$ 150.000,00;
- TÍTULO: VÊNUS E PÁSSARO, ANO: S.D., DIMENSÕES: 53X64 CM, TÉCNICA: ÓLEO SOBRE PAPEL, NO VALOR DE R\$ 800.000,00;
- TÍTULO: JANGADA DO NORDESTE, ANO: 1954, DIMENSÕES: 198X147 CM, TÉCNICA: TÊMPERA SOBRE TELA, NO VALOR DE R\$ 30.000.000,00;
- TÍTULO: SERINGUEIROS, ANO: 1954, DIMENSÕES: 201X151 CM, TÉCNICA: TÊMPERA SOBRE TELA, NO VALOR DE R\$ 30.000.000,00;
- TÍTULO: VAQUEIRO, ANO: 1972, DIMENSÕES: 99X79 CM, TÉCNICA: ACRÍLICA SOBRE TELA, NO VALOR DE R\$ 45.000,00.

FRANQUIAS

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO DE 10% COM MÍNIMO DE R\$ 50.000,00 POR OBJETO SINISTRADO.

RATIFICAÇÕES

RATIFICAM-SE O DISPOSTO NAS SEGUINTE CONDICOES E CLAUSULAS:

- ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS
- CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO
- CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

SEGA9166_1547 / 0000036 / 0000003

| | | | |
|--|---|--------------------------------|--------------------------|
| Apólice N° 001196818 | Endosso N(*) 000000000 | Renova Apólice N° 000000000 | Proposta N° 000000000 |
| Produto 0000400 - AVULSO ON LINE - RE | Ramo / Modalidade de Seguro 0171 - RISCOS DIVERSOS | | |

- INFORMAÇÃO ESPECÍFICA - CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO DE COLEÇÕES OBRAS DE ARTES - (CG COLLECTION 2011)

=====
CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO
=====

NÃO OBSTANTE O QUE EM CONTRÁRIO POSSAM DISPOR AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E/OU PARTICULARES DO PRESENTE SEGURO, FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, PARA EFEITO INDENITÁRIO, NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE.

=====
CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
=====

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIR EM:

1. FALHA OU MAL FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA.

2. QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO.

PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS OU A SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.

A PRESENTE CLÁUSULA É ABRANGENTE E DERROGA INTEIRAMENTE QUALQUER DISPOSITIVO DO CONTRATO DE SEGURO QUE COM ELA CONFLITE OU QUE DELA DIVIRJA.

RATIFICAM-SE AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS E/OU PARTICULARES DA APÓLICE, QUE NÃO TENHAM SIDO MODIFICADAS PELA PRESENTE CLÁUSULA.

=====
CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO DE COLEÇÕES OBRAS DE ARTES - (CG COLLECTION 2011)
=====

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO

ESTE SEGURO COBRE OBJETOS DE ARTE DE QUALQUER NATUREZA CONFORME DEFINIDO NA CLÁUSULA 4 DE SUA PROPRIEDADE OU QUE ESTEJAM SOB OS CUIDADOS, CUSTÓDIA E CONTROLE DO SEGURADO ESPECIFICADO NA APÓLICE, OBSERVADOS TODOS OS TERMOS, LIMITES E CONDIÇÕES DA APÓLICE.

CLÁUSULA 2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1 ESTE SEGURO É CONTRATADO A RISCO TOTAL, SENDO OBRIGATÓRIO CONSTAR DA APÓLICE A RELAÇÃO COM A IDENTIFICAÇÃO DE CADA PEÇA, JUNTAMENTE COM SEU RESPECTIVO VALOR.

2.2 O SEGURADO ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE PELOS VALORES DECLARADOS NA PROPOSTA DE SEGURO E QUE SERVIRAM DE BASE PARA A EMISSÃO DESTA APÓLICE E PARA O CÁLCULO DO PRÊMIO DEVIDO.

CLÁUSULA 3 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1 O ÂMBITO GEOGRÁFICO DESTA SEGURO É EXPRESSAMENTE CONVENCIONADO NAS ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE.

CLÁUSULA 4 - BENS / INTERESSES SEGURADOS

SEGA9166_1547 / 0000036 / 0000004

Apólice N°

001196818

Endosso N(*)

000000000

Renova Apólice N°

000000000

Proposta N°

000000000

Produto

0000400 - AVULSO ON LINE - RE

Ramo / Modalidade de Seguro

0171 - RISCOS DIVERSOS

4.1 ESTE SEGURO COBRE OBRAS DE ARTE DE QUALQUER NATUREZA INCLUINDO PINTURAS, GRAVURAS, DESENHOS, LIVROS RAROS, MANUSCRITOS, TAPETES, TAPEÇARIAS, ESCULTURAS, RARIDADES, OBJETOS DE VALOR HISTÓRICOS OU MÉRITO ARTÍSTICO, TRABALHOS DE ARTES, ARTE POPULAR, OBJETOS DE DESIGN; MÓVEIS; ANTIGUIDADES, COLEÇÕES DE SELOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, FOTOGRAFIAS, COPOS FINOS E CRISTAIS, PRATARIAS, PELES, OBJETOS DE MEMÓRIAS E OBJETOS ÚNICOS.

CLÁUSULA 5 - BENS / INTERESSES NÃO SEGURÁVEIS
NÃO ESTÃO GARANTIDOS OS BENS/INTERESSES QUE:

A. NÃO POSSUAM COMPROVAÇÃO IRREFUTÁVEL DE POSSE E/OU EXISTÊNCIA ANTERIOR AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO;

B. SEJAM OBJETO DE CONTRABANDO E/OU DE COMÉRCIO ILEGAL.

CLÁUSULA 6 - RISCOS COBERTOS

6.1 OS BENS DEFINIDOS NA CLÁUSULA 5, ESTÃO GARANTIDOS PELO PRESENTE SEGURO CONTRA PERDAS OU DANOS MATERIAIS, DECORRENTES DE QUAISQUER EVENTOS DE ORIGEM DE CAUSA EXTERNA, OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DO SEGURO E DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS E SUB-LIMITES ESTABELECIDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, EXCETO AS PERDAS, DANOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS, EXPRESSAMENTE PREVISTAS NA CLÁUSULA 9 - RISCOS EXCLUÍDOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE.

CLÁUSULA 7 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

7.1 SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICA O SEGURADO OBRIGADO A:

A) GARANTIR QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS RAZOÁVEIS SEJAM TOMADAS PARA ASSEGURAR QUE OS BENS SEGURADOS SERÃO ARMAZENADOS E EMBALADOS DE FORMA A RESISTIREM AOS PERIGOS NORMAIS ASSOCIADOS COM A ARMAZENAGEM E O TRANSPORTE DE OBRAS DE ARTE.

B) UTILIZAR APENAS AS TRANSPORTADORAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO À SEGURADORA.

CLÁUSULA 8 - PARES E CONJUNTOS

8.1 FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, EM CASO DA PERDA TOTAL DE UM ITEM DO PAR OU CONJUNTO GARANTIDO, E NÃO PODENDO A SEGURADORA FORNECER UM SUBSTITUTO IDÊNTICO AO ITEM SINISTRADO, A SEGURADORA CONCORDA EM PAGAR O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DO PAR OU CONJUNTO, MEDIANTE A ENTREGA PELO SEGURADO DO(S) ITEM(ITEMS) RESTANTE(S) DO PAR OU CONJUNTO

CLÁUSULA 9° - AVALIAÇÃO

9.1 EM CASO DE SINISTRO, A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO ESTARÁ LIMITADA, PELO VALOR DE MERCADO VIGENTE NA DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR A DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, O QUAL PODERÁ SER ATRIBUÍDO AOS OBJETOS SEGURADOS PELOS PERITOS E AVALIADORES INDICADOS PELA SEGURADORA.

9.2 NA HIPÓTESE DE O SEGURADO TER APRESENTADO, QUANDO DA CONTRATAÇÃO INICIAL DESTES SEGUROS, AVALIAÇÃO DOS OBJETOS SEGURADOS REALIZADA POR PERITOS, OU RECIBO/ NOTA FISCAL DE COMPRA, OU COMPROVANTE DE ARREMATÉ EM LEILÃO, OU AINDA AVALIAÇÕES CONTIDAS EM PARTILHAS OU ESPÓLIOS JUDICIAIS, DESDE QUE TENHAM SIDO ACEITAS PELA SEGURADORA E DEFINIDA TAL CONDIÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE, A INDENIZAÇÃO ESTARÁ LIMITADA AO VALOR ACORDADO EM RELAÇÃO OS BENS SINISTRADOS.

9.2.1 POR VALOR ACORDADO, ENTENDE-SE O VALOR RESPECTIVO DE CADA BEM SEGURADO, ATRIBUÍDO OU DETERMINADO SEGUNDO OS PROCEDIMENTOS EXPRESSAMENTE INDICADOS NESTE SUBITEM 9.2 E ACEITO PELA SEGURADORA.

9.3. EM CASO DE PERDAS PARCIAIS, A INDENIZAÇÃO PODERÁ INCLUIR A PERDA DE VALOR DE MERCADO, DEVIDAMENTE COMPROVADA, DECORRENTE DO MESMO SINISTRO. TODAVIA, EM NENHUMA HIPÓTESE A SEGURADORA ESTARÁ SUJEITA A VALOR DE INDENIZAÇÃO SUPERIOR AO RESPECTIVO LMI - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, REFERENTE AO OBJETO SEGURADO.

9.4. EM CASO DE PERDA DE VALOR DE MERCADO APÓS A RESTAURAÇÃO, O VALOR DEVE SER ACORDADO ENTRE O SEGURADO E A SEGURADORA, E EM NENHUMA HIPÓTESE A SEGURADORA ESTARÁ SUJEITA A VALOR DE INDENIZAÇÃO SUPERIOR AO RESPECTIVO LMI - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, REFERENTE AO OBJETO SEGURADO.

9.5 CASO O SEGURADO E A SEGURADORA DEIXEM DE ACORDAR QUANTO AO VALOR DAS PERDAS, AS PARTES NOMEARÃO UM AVALIADOR COMPETENTE E IMPARCIAL PARA FAZER NOVA AVALIAÇÃO, CONFORME CLÁUSULA 25 - NOMEAÇÃO DE AVALIADOR E PERITO, DAS CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA 10 - DESPESAS DE SALVAMENTO E REMOÇÃO DE ENTULHOS

10.1 CORRERÃO POR CONTA DA SEGURADORA, OBEDECIDOS OS LIMITES, CONDIÇÕES E TERMOS PREVISTOS NA APÓLICE, ALÉM DOS PREJUÍZOS DIRETAMENTE RESULTANTES DOS RISCOS COBERTOS:

A) AS DESPESAS COM O SALVAMENTO OU COM A TENTATIVA DE EVITAR O SINISTRO, MINORAR O DANO OU SALVAR OS BENS/ INTERESSES SEGURADOS;

Apólice N°
001196818Endosso N(*)
000000000Renova Apólice N°
000000000Proposta N°
000000000Produto
0000400 - AVULSO ON LINE - RERamo / Modalidade de Seguro
0171 - RISCOS DIVERSOS

B) AS DESPESAS COM A REMOÇÃO DE ENTULHO RELATIVO AOS BENS SEGURADOS E QUE FORAM DESTRUÍDOS COM A OCORRÊNCIA DO SINISTRO COBERTO.

CLÁUSULA 11 - RISCOS EXCLUÍDOS
11.1 ESTA APÓLICE NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DE:

A) PERDAS OU DANOS A BENS SEGURADOS OCORRIDOS ENQUANTO ELES ESTIVEREM SOB QUALQUER PROCESSO DE REPARO, RESTAURAÇÃO, RETOQUE, TINGIMENTO OU LIMPEZA, DIRETAMENTE RESULTANTES DE TAIS PROCESSOS;

B) DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, FADIGA, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, CAVITAÇÃO, FERRUGEM, MOFO E QUAISQUER PERDAS OU DANOS A BENS SEGURADOS PROVOCADOS POR TRAÇAS OU POR QUAISQUER OUTROS TIPOS DE INSETOS, VERMES OU ROEDORES;

C) AVARIA MECÂNICA, SEM SER CONSEQUÊNCIA DE UM ACIDENTE;

D) QUAISQUER PERDAS OU DANOS A MÓVEIS ANTIGOS, MOBÍLIA ANTIGA QUE PODEM TER SIDO LASCADOS, AMASSADOS, ARRANHADOS E AMOLGADOS, SALVO QUANDO A PERDA OU DANO OCORRER ENQUANTO O BEM SEGURADO ESTIVER EM TRÂNSITO, FORA DO LOCAL SEGURADO;

E) VÍCIO INTRÍNSECO DECLARADO OU NÃO PELO SEGURADO, DEFEITO LATENTE, ERRO DE PROJETO E TAMBÉM A MÁ QUALIDADE OU A UTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS INAPROPRIADAS AO TIPO DE BEM SEGURADO, ASSIM COMO O MAU ACONDICIONAMENTO DO BEM SEGURADO;

F) ATOS DE AUTORIDADES PÚBLICAS, SALVO PARA EVITAREM A PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;

G) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, CONFISCO, GREVE, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA PELA PERTURBAÇÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

H) ATOS TERRORISTAS, CABENDO À SEGURADORA, NESTE CASO, COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE. ESTA EXCLUSÃO NÃO PREVALECERÁ SE ESTIVER EXPRESSAMENTE ESTIPULADO NA APÓLICE, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ADICIONAL, CONFORME CONDIÇÃO PARTICULAR TAMBÉM INSERTA;

I) DANO, RESPONSABILIDADE OU DESPESA CAUSADA POR, ATRIBUÍDA A, OU RESULTANTE DE QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO OU OPERAÇÃO, COMO MEIO DE CAUSAR PREJUÍZO, DE QUALQUER COMPUTADOR, MODEM, IMPRESSORAS E ROTEADORES, OU PROGRAMA, SISTEMA OU VÍRUS DE COMPUTADOR, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO, QUANDO UTILIZADOS OU PROCESSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO SEGURADO OU POR QUALQUER OUTRA PESSOA OU ORGANIZAÇÃO COM A CONIVÊNCIA DELE;

J) QUALQUER PERDA OU DESTRUÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, OU DANO CONSEQÜENTE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUOS NUCLEARES, OU MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;

K) LUCROS CESSANTES, LUCROS ESPERADOS, INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS, DEMORAS E PERDA DE MERCADO, PERDA DE PONTO E QUAISQUER OUTROS PREJUÍZOS DE NATUREZA INDIRETA, MESMO QUE RESULTANTES OU CONSEQUENTES DE RISCOS COBERTOS POR ESTE CONTRATO;

L) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAL;

M) DESAPARECIMENTO MISTERIOSO, EXTRAVIO E FURTO SIMPLES;

N) CONFISCO, DETENÇÃO OU NACIONALIZAÇÃO;

O) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO:

I. SE O SEGURADO FOR PESSOA FÍSICA: ATOS PRATICADOS PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO, REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO, OU, AINDA, POR EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO OU POR PESSOAS A ELES ASSEMELHADAS;

II. SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA: ATOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS OU SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES.

Apólice N°
001196818

Endosso N(*)
000000000

Renova Apólice N°
000000000

Proposta N°
000000000

Produto
0000400 - AVULSO ON LINE - RE

Ramo / Modalidade de Seguro
0171 - RISCOS DIVERSOS

P) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO CONSTANTE DE TEMPERATURA, VAPORES, UMIDADE, INFILTRAÇÕES, GASES, FUMAÇA OU VIBRAÇÕES;

Q) FERMENTAÇÃO E/OU COMBUSTÃO NATURAL OU ESPONTÂNEA;

CLÁUSULA 12 - LIMITES

12.1 PARA CADA OBJETO ESPECIFICADO NA APÓLICE DEVERÁ SER ESTIPULADO UM VALOR INDIVIDUAL QUE SERVIRÁ DE BASE PARA A DETERMINAÇÃO DOS PRÊMIOS A SEREM COBRADOS E CORRESPONDERÁ, TAMBÉM, RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES, AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI, EM CASO DE SINISTRO.

12.2. O LMI - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO EM 12.1 DESTA CLÁUSULA, É ESPECÍFICO PARA CADA BEM, PAR OU CONJUNTO GARANTIDO, NÃO SENDO ADMISSÍVEL, DURANTE TODO O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA SEGURO, A TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE UM PARA OUTRO, A QUALQUER TÍTULO.

12.3. O LMG - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE É O VALOR TOTAL DOS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO ESTABELECIDOS CONFORME 12.2 DESTA CLÁUSULA, REPRESENTANDO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELA SEGURADORA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO.

12.4. OS LIMITES REFERIDOS NÃO REPRESENTAM, EM QUALQUER HIPÓTESE, PRÉ-AVALIAÇÃO DOS BENS/ INTERESSES SEGURADOS.

12.5. EM HIPÓTESE ALGUMA, ESTE SEGURO RESPONDERÁ POR MAIS DO QUE O(S) RESPECTIVOS LIMITE(S) MÁXIMO(S) DE INDENIZAÇÃO FIXADO(S) NA APÓLICE, CONFORME DISPOSIÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA 10, DAS PRESENTES CONDIÇÕES GERAIS.

12.6. O SEGURADO ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE PELO(S) VALOR(ES) DECLARADO(S) E ESTIPULADO(S) A TÍTULO DO(S) RESPECTIVO(S) LIMITE(S) MÁXIMO(S) DE INDENIZAÇÃO.
12.7. TODOS OS VALORES CONSTANTES DA APÓLICE SERÃO EXPRESSOS EM MOEDA NACIONAL, SALVO NOS CASOS EM QUE A LEGISLAÇÃO VIGENTE PERMITIR A EMISSÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA, E DESDE QUE EXPRESSAMENTE ESTIPULADO NA APÓLICE TAL CONDIÇÃO ESPECIAL.

12.8. EM CADA SINISTRO OU SÉRIE DE SINISTROS RESULTANTES DE UM ÚNICO E MESMO EVENTO, A INDENIZAÇÃO MÁXIMA CORRESPONDERÁ, RESPEITADAS AS LIMITAÇÕES PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, AO VALOR INDIVIDUAL DO BEM OU OBJETO SEGURADO ESTIPULADO NA APÓLICE..

12.9. EM CASO DE SINISTRO ENVOLVENDO MAIS DE UM OBJETO, EM NENHUMA HIPÓTESE O SEGURADO PODERÁ REIVINDICAR QUE O EXCESSO DE VALOR SEGURADO DE UM OBJETO, PAR OU CONJUNTO SEJA UTILIZADO PARA SUPRIR A EVENTUAL FALTA EM OUTRO.

CLÁUSULA 11 - ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

11.1 O PRAZO DA SEGURADORA PARA ANALISAR O RISCO E DECIDIR SOBRE A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO, PREENCHIDA E ASSINADA PELO PROPONENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, RECEBIDA SOB PROTOCOLO, OU ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO, PARA SEGUROS NOVOS OU RENOVAÇÕES, BEM COMO PARA ALTERAÇÕES QUE IMPLIQUEM EM MODIFICAÇÃO DO RISCO, É DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DO SEU RECEBIMENTO.

11.2 NA PROPOSTA DE SEGURO DEVERÃO SER PRESTADAS PELO PROPONENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL TODAS AS INFORMAÇÕES QUE PERMITIRÃO À SEGURADORA AVALIAR AS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO OU RECUSA DO RISCO, SENDO QUE A EXISTÊNCIA DE OMISSÕES OU DE DECLARAÇÕES INVERÍDICAS DETERMINARÁ A NULIDADE DO CONTRATO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 766 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

11.3 O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PREVISTO EM 11.1 SERÁ SUSPENSO SE A SEGURADORA VERIFICAR QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA DE SEGURO SÃO INSUFICIENTES PARA A TOMADA DE DECISÃO, PODENDO ELA SOLICITAR AO PROPONENTE A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS. ESTA SOLICITAÇÃO PODERÁ OCORRER MAIS DE UMA VEZ, DESDE QUE A SEGURADORA INDIQUE OS FUNDAMENTOS PARA TAL PEDIDO. A CONTAGEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS REINICIARÁ A ZERO HORA NO DIA SEGUINTE À ENTREGA DOS DOCUMENTOS NA SEGURADORA.

11.4 O PRAZO PREVISTO EM 11.1 TAMBÉM SERÁ SUSPENSO NOS CASOS EM QUE A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO DEPENDA DE CONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA COBERTURA DE RESSEGURO FACULTATIVO. NESTE CASO, A SEGURADORA DEVERÁ INFORMAR, POR ESCRITO, AO PROPONENTE, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS, SOBRE A INEXISTÊNCIA DE COBERTURA. SOMENTE DEPOIS DE CONCRETIZADA A COBERTURA DE RESSEGURO, E A RESPECTIVA CONFIRMAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO, O PRÊMIO PODERÁ SER COBRADO.

11.5 EM CASO DE RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM 11.1, A COBERTURA DO SEGURO PREVALECERÁ POR MAIS 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA DATA EM QUE O PROPONENTE, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O CORRETOR DE SEGUROS TIVER CONHECIMENTO FORMAL DA RECUSA. ESTA CONDIÇÃO SE APLICA EXCLUSIVAMENTE NA HIPÓTESE DE A PROPOSTA TER SIDO RECEPCIONADA COM ADIANTAMENTO DE VALOR PARA FUTURO PAGAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO PRÊMIO

SEGA9166_1547 / 0000036 / 0000007

| | | | |
|--|---|--------------------------------|--------------------------|
| Apólice N° 001196818 | Endosso N(*) 000000000 | Renova Apólice N° 000000000 | Proposta N° 000000000 |
| Produto 0000400 - AVULSO ON LINE - RE | Ramo / Modalidade de Seguro 0171 - RISCOS DIVERSOS | | |

11.6 NO CASO DE RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO EM QUE JÁ TENHA SIDO EFETUADO O PAGAMENTO DO PRÊMIO, DO VALOR PAGO SERÁ DEDUZIDO O PRÊMIO CORRESPONDENTE AO PERÍODO EM QUE PREVALECEU A COBERTURA NA BASE PRO RATA TEMPORIS, E A DIFERENÇA RESTITUÍDA AO PROPONENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CORRIDOS APÓS A FORMALIZAÇÃO DA RECUSA.

11.7 CASO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SEJA ULTRAPASSADO, O PRÊMIO A QUE SE REFERE O SUBITEM 11.6 SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE, DESDE A DATA DO SEU RECEBIMENTO, PELA VARIAÇÃO POSITIVA DO IPCA/IBGE - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO / FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, APURADA ENTRE O ÚLTIMO ÍNDICE PUBLICADO ANTES DA FORMALIZAÇÃO DA RECUSA E AQUELE PUBLICADO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA EFETIVA DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO.

11.8 NA HIPÓTESE DA EXTINÇÃO DO ÍNDICE PACTUADO NO SUBITEM 11.7, DEVERÁ SER UTILIZADO O ÍNDICE QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

11.9 ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PREVISTA NO SUBITEM 11.7, SERÃO APLICADOS JUROS MORATÓRIOS EQUIVALENTES À TAXA QUE ESTIVER EM VIGOR PARA A MORA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS DEVIDOS À FAZENDA NACIONAL, DO PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR AO FIM DO PRAZO FIXADO PARA A DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO SOBRE O VALOR A SER RESTITUÍDO AO SEGURADO.

11.10 A EMISSÃO DA APÓLICE SERÁ FEITA EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO.

11.11 A RENOVAÇÃO DA APÓLICE NÃO SERÁ DE FORMA AUTOMÁTICA, SENDO OBRIGATÓRIA PARA A SUA RENOVAÇÃO À ENTREGA DE NOVA PROPOSTA À SEGURADORA, A QUAL SERÁ ANALISADA DE ACORDO COM OS TERMOS CONSTANTES DOS SUBITENS ANTERIORES DESTA MESMA CLÁUSULA

CLÁUSULA 12 - INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO
12.1 A APÓLICE TERÁ SEU INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA ÀS 24H (VINTE E QUATRO HORAS) DAS RESPECTIVAS DATAS INDICADAS NA APÓLICE.

12.2 NOS CONTRATOS CUJAS PROPOSTAS DE SEGURO TENHAM SIDO RECEPCIONADAS COM ADIANTAMENTO PARCIAL OU TOTAL DE PRÊMIO, O INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO SE DARÁ A PARTIR DA DATA DA RECEPÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO PELA SEGURADORA.

12.3 NOS CONTRATOS CUJAS PROPOSTAS DE SEGURO TENHAM SIDO RECEPCIONADAS SEM PAGAMENTO DE PRÊMIO, O INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO DEVERÁ COINCIDIR COM A DATA DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU COM DATA DISTINTA, DESDE QUE EXPRESSAMENTE ACORDADA ENTRE AS PARTES.

CLÁUSULA 13 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1 O SEGURADO QUE, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRETENDER OBTER NOVO SEGURO SOBRE OS MESMOS BENS E CONTRA OS MESMOS RISCOS DEVERÁ COMUNICAR SUA INTENÇÃO PREVIAMENTE, POR ESCRITO, A TODAS AS SEGURADORAS ENVOLVIDAS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

13.2 O PREJUÍZO TOTAL RELATIVO A QUALQUER SINISTRO SERÁ CONSTITUÍDO PELA SOMA DAS SEGUINTE PARCELAS:

- A) DESPESAS DE SALVAMENTO, COMPROVADAMENTE EFETUADAS PELO SEGURADO DURANTE E/OU APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- B) VALOR REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS, COMPROVADAMENTE CAUSADOS PELO SEGURADO E/OU POR TERCEIROS NA TENTATIVA DE MINORAR O DANO OU SALVAR A COISA;
- C) DANOS SOFRIDOS PELOS BENS SEGURADOS.

13.3 A INDENIZAÇÃO RELATIVA A QUALQUER SINISTRO NÃO PODERÁ EXCEDER, EM HIPÓTESE ALGUMA, O VALOR DO PREJUÍZO VINCULADO À COBERTURA CONSIDERADA.

13.4 NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO CONTEMPLADO POR COBERTURAS CONCORRENTES, OU SEJÁ, QUE GARANTAM OS MESMOS INTERESSES CONTRA OS MESMOS RISCOS, EM SEGUROS DISTINTOS, A DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE ENTRE AS SEGURADORAS ENVOLVIDAS DEVERÁ OBEDECER ÀS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

I - SERÁ CALCULADA A INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA COBERTURA, COMO SE O RESPECTIVO CONTRATO FOSSE O ÚNICO VIGENTE, CONSIDERANDO-SE, QUANDO FOR O CASO, FRANQUIAS, PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SEGURADO, LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA;

II - SERÁ CALCULADA A "INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA" DE CADA COBERTURA, NA FORMA ABAIXO INDICADA:

A) SE, PARA UM DETERMINADO SEGURO, FOR VERIFICADO QUE A SOMA DAS INDENIZAÇÕES CORRESPONDENTES ÀS DIVERSAS COBERTURAS ABRANGIDAS PELO SINISTRO É MAIOR QUE SEU RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, A INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA COBERTURA SERÁ RECALCULADA, DETERMINANDO-SE, ASSIM, A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA.

Apólice N°

001196818

Endosso N(*)

000000000

Renova Apólice N°

000000000

Proposta N°

000000000

Produto

0000400 - AVULSO ON LINE - RE

Ramo / Modalidade de Seguro

0171 - RISCOS DIVERSOS

PARA EFEITO DESTE RECÁLCULO, AS INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS AJUSTADAS RELATIVAS ÀS COBERTURAS QUE NÃO APRESENTEM CONCORRÊNCIA COM OUTROS SEGUROS SERÃO AS MAIORES POSSÍVEIS, OBSERVADOS OS RESPECTIVOS PREJUÍZOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO. O VALOR RESTANTE DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DO SEGURO SERÁ DISTRIBUÍDO ENTRE AS COBERTURAS CONCORRENTES, OBSERVADOS OS PREJUÍZOS E OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO DESTAS COBERTURAS.

B) CASO CONTRÁRIO, A "INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA" SERÁ A INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL, CALCULADA DE ACORDO COM O INCISO I DESTE ARTIGO.

III - SERÁ DEFINIDA A SOMA DAS INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS AJUSTADAS DAS COBERTURAS CONCORRENTES DE DIFERENTES SEGUROS, RELATIVAS AOS PREJUÍZOS COMUNS, CALCULADAS DE ACORDO COM O INCISO II DESTE ARTIGO;

IV - SE A QUANTIA A QUE SE REFERE O INCISO III DESTE ARTIGO FOR IGUAL OU INFERIOR AO PREJUÍZO VINCULADO À COBERTURA CONCORRENTE, CADA SEGURADORA ENVOLVIDA PARTICIPARÁ COM A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA, ASSUMINDO O SEGURADO A RESPONSABILIDADE PELA DIFERENÇA, SE HOVER;

V - SE A QUANTIA ESTABELECIDADA NO INCISO III FOR MAIOR QUE O PREJUÍZO VINCULADO À COBERTURA CONCORRENTE, CADA SEGURADORA ENVOLVIDA PARTICIPARÁ COM PERCENTUAL DO PREJUÍZO CORRESPONDENTE À RAZÃO ENTRE A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA E A QUANTIA ESTABELECIDADA NAQUELE INCISO.

13.5 A SUB-ROGAÇÃO RELATIVA A SALVADOS OPERAR-SE-Á NA MESMA PROPORÇÃO DA QUOTA DE PARTICIPAÇÃO DE CADA SEGURADORA NA INDENIZAÇÃO PAGA.

13.6 SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, A SEGURADORA QUE TIVER PARTICIPADO COM A MAIOR PARTE DA INDENIZAÇÃO FICARÁ ENCARREGADA DE NEGOCIAR OS SALVADOS E REPASSAR A QUOTA-PARTE, RELATIVA AO PRODUTO DESTA NEGOCIAÇÃO, ÀS DEMAIS PARTICIPANTES

CLÁUSULA 14 - MODIFICAÇÕES NO SEGURO

14.1 O PRESENTE SEGURO SOMENTE PODERÁ SOFRER MODIFICAÇÕES MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO SEGURADO, POR ESCRITO, DEVENDO DELA CONSTAR A JUSTIFICATIVA QUE MOTIVOU O PEDIDO DE MODIFICAÇÃO, OBSERVADO O DISPOSTO NA CLÁUSULA 11 - ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

14.2 A SEGURADORA DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE A SOLICITAÇÃO ACIMA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO, SENDO QUE A FALTA DE SUA MANIFESTAÇÃO EM TAL PRAZO SIGNIFICARÁ SUA ACEITAÇÃO TÁCITA DE TAL MODIFICAÇÃO.

14.3 CASO A SEGURADORA NÃO CONCORDE COM A MODIFICAÇÃO SOLICITADA PELO SEGURADO, DEVERÁ, DENTRO DO PRAZO ACIMA, APRESENTAR POR ESCRITO AO SEGURADO AS JUSTIFICATIVAS DE SUA RECUSA.

CLÁUSULA 15 - DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO

15.1 SÃO DOCUMENTOS DO PRESENTE SEGURO: A PROPOSTA E A APÓLICE COM ESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E RESPECTIVA(S) CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES), ONDE COUBER, E ANEXOS. NENHUMA ALTERAÇÃO NESSES DOCUMENTOS SERÁ VÁLIDA SE NÃO FOR FEITA POR ESCRITO, COM A CONCORDÂNCIA DE AMBAS AS PARTES CONTRATANTES.

15.2 NÃO É PERMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA, DO QUESTIONÁRIO, DA APÓLICE E SEUS ANEXOS, E DAQUELAS QUE NÃO LHE TENHAM SIDO COMUNICADAS POSTERIORMENTE, NA FORMA DO SUBITEM ANTERIOR.

CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DE PRÊMIO

16.1 O PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA, OU DA PRIMEIRA PARCELA NOS CASOS DE FRACIONAMENTO, SERÁ EFETUADO OBRIGATORIAMENTE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DA APÓLICE, ATRAVÉS DE REDE BANCÁRIA, POR MEIO DE DOCUMENTO EMITIDO PELA SEGURADORA, OU ATRAVÉS DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE DO SEGURADO.

16.2 A SEGURADORA ENCAMINHARÁ O DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ITEM 16.1 DIRETAMENTE AO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU, POR EXPRESSA SOLICITAÇÃO DE QUALQUER UM DESTES, AO CORRETOR DE SEGUROS, ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DO VENCIMENTO DO RESPECTIVO DOCUMENTO.

16.3. O PAGAMENTO DO PRÊMIO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ A(S) DATA(S) LIMITE(S) PREVISTA(S) PARA ESSE FIM NO DOCUMENTO DE COBRANÇA.

16.4 SE NÃO HOVER EXPEDIENTE BANCÁRIO NO DIA DO VENCIMENTO PREVISTO NO DOCUMENTO DE COBRANÇA, O PAGAMENTO DO PRÊMIO DEVERÁ SER FEITO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE.

16.5. SE O SINISTRO OCORRER DENTRO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA, OU DE QUALQUER UMA DE SUAS PARCELAS, SEM QUE O PAGAMENTO TENHA SIDO EFETUADO, O DIREITO À

SEGA9166_1547 / 0000036 / 0000009

Apólice N°

001196818

Endosso N(*)

000000000

Renova Apólice N°

000000000

Proposta N°

000000000

Produto

0000400 - AVULSO ON LINE - RE

Ramo / Modalidade de Seguro

0171 - RISCOS DIVERSOS

INDENIZAÇÃO NÃO FICARÁ PREJUDICADO

16.6. QUANDO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ACARRETAR O CANCELAMENTO DA APÓLICE, AS PARCELAS VINCENDAS DO PRÊMIO SERÃO DEDUZIDAS DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, EXCLUÍDO O ADICIONAL DE FRACIONAMENTO.

16.7. O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA, NOS SEGUROS EM PARCELA ÚNICA, OU O NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, NOS SEGUROS COM PRÊMIOS FRACIONADOS, NA RESPECTIVA DATA LIMITE, IMPLICARÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO SEGURO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

16.8. NO CASO DE FRACIONAMENTO DO PRÊMIO E CONFIGURADA A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQÜENTES À PRIMEIRA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA SERÁ AJUSTADO EM FUNÇÃO DO PRÊMIO EFETIVAMENTE PAGO, OBSERVADA, NO MÍNIMO, A FRAÇÃO PREVISTA NA TABELA DE PRAZO CURTO ABAIXO, SENDO TAL PROCEDIMENTO EXPRESSAMENTE COMUNICADO AO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

| PERÍODO (DIAS) | % DO PRÊMIO ANUAL | PERÍODO (DIAS) | % DO PRÊMIO ANUAL |
|----------------|-------------------|----------------|-------------------|
| 15 | 13 | 195 | 73 |
| 30 | 20 | 210 | 75 |
| 45 | 27 | 225 | 78 |
| 60 | 30 | 240 | 80 |
| 75 | 37 | 255 | 83 |
| 90 | 40 | 270 | 85 |
| 105 | 46 | 285 | 88 |
| 120 | 50 | 300 | 90 |
| 135 | 56 | 315 | 93 |
| 150 | 60 | 330 | 95 |
| 165 | 66 | 345 | 98 |
| 180 | 70 | 365 | 100 |

16.8.1 PARA PERCENTUAIS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA, DEVERÃO SER APLICADOS OS PERCENTUAIS IMEDIATAMENTE INFERIORES.

16.9. A SEGURADORA COMUNICARÁ, POR ESCRITO, AO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA AJUSTADO, CONFORME PREVISTO NO ITEM 16.8.

16.10 RESTABELECIDO O PAGAMENTO DO PRÊMIO DAS PARCELAS AJUSTADAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS CONTRATUALMENTE PREVISTOS, DENTRO DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA REFERIDO NESTA CLÁUSULA, FICARÁ AUTOMATICAMENTE RESTAURADO O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINAL DO SEGURO.

16.11 FINDO O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA, CALCULADO COMO PREVISTO EM 16.8, SEM QUE TENHA SIDO RETOMADO O PAGAMENTO DO PRÊMIO, OU AINDA, NOS CASOS EM QUE A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO REFERIDO SUBITEM NÃO RESULTAR EM ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, OPERARÁ DE PLENO DIREITO O CANCELAMENTO DO SEGURO.
CLÁUSULA 17 - CANCELAMENTO DO SEGURO

17.1 EXCETUADA A HIPÓTESE DE CANCELAMENTO PREVISTA NOS SUBITENS 16.7 E 16.11 DA CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DE PRÊMIO, CUJO ESTABELECIMENTO DECORRE DE DISPOSITIVO LEGAL, O PRESENTE SEGURO SOMENTE PODERÁ SER CANCELADO COM CONCORDÂNCIA RECÍPROCA, POR ESCRITO, ENTRE SEGURADO E SEGURADORA, SENDO QUE:

A. NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO A PEDIDO DA SEGURADORA - A SEGURADORA RETERÁ DO PRÊMIO RECEBIDO, ALÉM DOS EMOLUMENTOS, A PARTE PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO ATÉ A DATA DO EFETIVO CANCELAMENTO;

B. NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO A PEDIDO DO SEGURADO - A SEGURADORA RETERÁ ATÉ A DATA DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO, ALÉM DOS EMOLUMENTOS, O PRÊMIO CALCULADO DE ACORDO COM A TABELA DE PRAZO CURTO PREVISTA NA CLÁUSULA 16 - PAGAMENTO DE PRÊMIO.

17.2 OS VALORES A SEREM DEVOLVIDOS AO SEGURADO SERÃO CORRIGIDOS PELO ÍNDICE PREVISTO NO SUBITEM 11.7 DA CLÁUSULA 11 - ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO, DESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, A PARTIR DOS PRAZOS PREVISTOS EM 17.1.A OU 17.1.B ACIMA.

CLÁUSULA 18 - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

18.1 O SEGURADO COMUNICARÁ O SINISTRO À SEGURADORA, POR ESCRITO E IMEDIATAMENTE APÓS SUA OCORRÊNCIA, INDICANDO OS DANOS SOFRIDOS E O VALOR ESTIMADO DOS PREJUÍZOS, INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE OUTROS SEGUROS QUE GARANTAM OS MESMOS BENS / INTERESSES, PRESTANDO TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE QUALQUER OUTRO FATO RELACIONADO COM ESTE SEGURO, BEM COMO FORNECERÁ TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA SEGURADORA, NECESSÁRIOS AOS PROCEDIMENTOS DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO.

18.2 O SEGURADO NÃO PODERÁ INICIAR REPAROS DOS DANOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SEGURADORA,

SEGA9166_1547 / 0000036 / 0000010

| | | | |
|--|---|--------------------------------|--------------------------|
| Apólice N° 001196818 | Endosso N(*) 000000000 | Renova Apólice N° 000000000 | Proposta N° 000000000 |
| Produto 0000400 - AVULSO ON LINE - RE | Ramo / Modalidade de Seguro 0171 - RISCOS DIVERSOS | | |

SALVO PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO OU EVITAR A AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS.

18.3 PARA A APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS, A SEGURADORA SE VALERÁ DOS VESTÍGIOS FÍSICOS, DA CONTABILIDADE, DOS CONTROLES DA EMPRESA, DE INFORMAÇÕES E INQUÉRITOS POLICIAIS, DE INFORMAÇÕES DE COMPRADORES, FORNECEDORES E CLIENTES OU QUALQUER OUTRO MEIO RAZOÁVEL PARA SUA CONCLUSÃO.

18.4 O SEGURADO DISPONIBILIZARÁ REGISTROS, CONTROLES, ESCRITOS CONTÁBEIS E OUTRAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS À SEGURADORA, BEM COMO FACILITARÁ O ACESSO DESTA ÀS INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES NECESSÁRIAS À REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS OU A OUTRO FATO RELACIONADO COM ESTE SEGURO.

18.6 EM TODA E QUALQUER INDENIZAÇÃO DEVIDA, OBEDECIDAS TODAS AS DISPOSIÇÕES DA APÓLICE, SERÃO DEDUZIDOS A FRANQUIA, SE APLICÁVEL, E O VALOR DE EVENTUAIS SALVADOS QUE PERMANECEREM EM PODER DO SEGURADO.

18.7 TODAS AS DESPESAS EFETUADAS COM A COMPROVAÇÃO DO SINISTRO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO SEGURADO, SALVO AS DIRETAMENTE REALIZADAS PELA SEGURADORA.

18.8 OS ATOS OU PROVIDÊNCIAS QUE A SEGURADORA PRATICAR APÓS O SINISTRO NÃO IMPORTAM, POR SI, NO RECONHECIMENTO ANTECIPADO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR A INDENIZAÇÃO RECLAMADA.

18.9 A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ PAGA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA EM QUE O SEGURADO TIVER CUMPRIDO TODAS AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS SUBITEMS 18.1 E 18.4 DESTA CLÁUSULA.

18.10 O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PREVISTO EM 18.9 SERÁ SUSPENSO QUANDO A SEGURADORA VERIFICAR QUE A DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO SUBITEM 18.11 É INSUFICIENTE PARA A REGULAÇÃO DO SINISTRO, PODENDO ELA SOLICITAR AO SEGURADO A APRESENTAÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. A CONTAGEM DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REINICIARÁ À ZERO HORA DO DIA SEGUINTE À ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, NA SEGURADORA.

18.11 DEPENDENDO DA NATUREZA DA OCORRÊNCIA, PODERÃO SER REQUISITADOS AO SEGURADO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- A) CARTA DO SEGURADO AVISANDO O SINISTRO
- B) BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL
- C) RELATÓRIO DO DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
- D) RELATÓRIO DO CORPO DE BOMBEIROS
- E) BOLETIM METEOROLÓGICO
- F) CÓPIA DO CARTÃO DE REGISTRO E DO ARQUIVO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS
- G) ESTIMATIVA FEITA POR UM PROFISSIONAL COMPETENTE QUANTO À RESTAURAÇÃO DOS ITENS ENVOLVIDOS NO SINISTRO
- H) COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO
- I) DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTROS SEGUROS
- J) DOCUMENTO INDICATIVO DA TITULARIDADE OU DO INTERESSE SOBRE O BEM SINISTRADO
- K) DOCUMENTO RELATIVO À ORIGINALIDADE DO BEM SEGURADO
- L) CONTRATO OU DOCUMENTO DE EMPRÉSTIMO
- M) DOCUMENTOS DE TRANSPORTE, IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO.

18.12 OUTROS DOCUMENTOS ADICIONAIS PODERÃO SER SOLICITADOS PELA SEGURADORA, DEPENDENDO DA NATUREZA DA OCORRÊNCIA.

18.13 VENCIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A REGULAÇÃO DO SINISTRO, APÓS A ENTREGA DE TODA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES SOLICITADAS, A INDENIZAÇÃO SERÁ ATUALIZADA MONETARIAMENTE PELA VARIAÇÃO POSITIVA DO IPCA/IBGE - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO / FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, ENTRE A DATA DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

18.14 A ATUALIZAÇÃO DE QUE TRATA O SUBITEM 18.13 SERÁ EFETUADA COM BASE NA VARIAÇÃO APURADA ENTRE O ÚLTIMO ÍNDICE PUBLICADO ANTES DA DATA DE COMUNICAÇÃO DO SINISTRO E AQUELE PUBLICADO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA EFETIVA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO.

18.15 NA HIPÓTESE DA EXTINÇÃO DO ÍNDICE PACTUADO NO SUBITEM 18.13, DEVERÁ SER UTILIZADO O ÍNDICE QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

18.16 ALÉM DO PREVISTO NO SUBITEM 18.13, SERÃO APLICADOS JUROS MORATÓRIOS EQUIVALENTES À TAXA QUE ESTIVER EM VIGOR PARA A MORA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS DEVIDOS À FAZENDA NACIONAL, DO PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR AO FIM DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO

18.17. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE TODA E QUALQUER INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA SEGURADORA DEVERÁ SER PAGA AO SEGURADO/ BENEFICIÁRIO INDICADO NA APÓLICE DO SEGURO.

SEGA9166_1547 / 0000036 / 0000011

Apólice N°
001196818Endosso N(*)
000000000Renova Apólice N°
000000000Proposta N°
000000000Produto
0000400 - AVULSO ON LINE - RERamo / Modalidade de Seguro
0171 - RISCOS DIVERSOS

18.18 EM CASO DE PERDA PARCIAL, O CUSTO DE REPARAÇÃO, RESTAURAÇÃO E TRANSPORTE PODERÁ SER REEMBOLSADO AO SEGURADO, AO BENEFICIÁRIO, OU PAGO DIRETAMENTE AO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, RESTAURAÇÃO E TRANSPORTE.

18.19 EM CASO DE PERDA DE BENS DE TERCEIROS CEDIDOS AO SEGURADO, DEVIDAMENTE COBERTOS PELO PRESENTE SEGURO, CUJOS PREJUÍZOS SEJAM RECLAMADOS À SEGURADORA POR TAIS TERCEIROS, A SEGURADORA SE RESERVA O DIREITO DE REGULAR E LIQUIDAR O SINISTRO DIRETAMENTE COM O(S) PROPRIETÁRIO(S) DOS BENS GARANTIDOS, SENDO QUE O RECIBO DE INDENIZAÇÃO FINAL FIRMADO PELO(S) PROPRIETÁRIO(S) SERVIRÁ COMO A QUITAÇÃO PLENA E TOTAL DO SINISTRO RELATIVO A TAIS BENS.

18.20 CASO SEJA INSTAURADO QUALQUER PROCESSO JUDICIAL PARA EXECUÇÃO DE ALGUM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO JUNTO AO SEGURADO RELATIVO A QUALQUER SINISTRO COBERTO PELO PRESENTE SEGURO, A SEGURADORA SE RESERVA O DIREITO, A SEU CRITÉRIO E SEM CUSTO PARA O SEGURADO, DE CONDUZIR E CONTROLAR A DEFESA DA AÇÃO, NO INTERESSE E EM NOME DO SEGURADO

18.21 EM CASO DE INDENIZAÇÃO DE QUALQUER BEM GARANTIDO POR ESTE SEGURO, A SEGURADORA INDENIZARÁ O VALOR QUE HOUVER SIDO APURADO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA CLAUSULA DE AVALIAÇÃO.

18.22 A SEGURADORA INDENIZARÁ O CUSTO DE DESMONTAGEM E DE REMONTAGEM NECESSÁRIOS PARA REALIZAR OS REPAROS, BEM COMO DESPESAS NORMAIS DE TRANSPORTE, SE HOUVER, RESPEITANDO OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E SUBLIMITES ESTIPULADOS NA APÓLICE.

CLÁUSULA 19 - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

19.1 AS FRANQUIAS DEDUTÍVEIS, QUANDO EXISTIREM, SERÃO ESTABELECIDAS NA APÓLICE DE SEGURO E SERÃO DEDUZIDAS DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS EM CADA SINISTRO.

CLÁUSULA 20 - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE

20.1 DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE SEGURO, OS LIMITES PREVISTOS NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU CLÁUSULAS PARTICULARES SERÃO SEMPRE E AUTOMATICAMENTE REDUZIDOS À PARTIR DA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, DO VALOR DE TODA E QUALQUER INDENIZAÇÃO QUE VIER A SER EFETUADA, PASSANDO A LIMITAR-SE AO VALOR REMANESCENTE, NÃO TENDO O SEGURADO DIREITO À RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO CORRESPONDENTE À REDUÇÃO HAVIDA.

20.2 EM CASO DE SINISTRO, A REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES, CONFORME O SUBITEM 20.1 ANTERIOR, PODERÁ SER EFETUADA A PEDIDO DO SEGURADO, E TERÁ VALIDADE CASO A SEGURADORA MANIFESTE SUA ACEITAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO PEDIDO PELA SEGURADORA. A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA SEGURADORA NESSE PRAZO IMPLICARÁ SUA ACEITAÇÃO TÁCITA. EM QUALQUER CASO, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE SITUAÇÕES QUANTO AO INÍCIO DO PERÍODO REINTEGRADO:

A) A PARTIR DA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO - DESDE QUE A SOLICITAÇÃO DO SEGURADO SEJA FEITA NUM PERÍODO NÃO SUPERIOR A 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO;

B) A PARTIR DA ANUÊNCIA FORMAL DA SEGURADORA - QUANDO A SOLICITAÇÃO DO SEGURADO FOR FEITA EM DATA POSTERIOR AO PERÍODO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

20.3 EM QUALQUER HIPÓTESE, O PRÊMIO RESPECTIVO SERÁ CALCULADO PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER DA VIGÊNCIA DO SEGURO E O PRÊMIO COBRADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

CLÁUSULA 21 - PERDA DE DIREITOS

21.1 SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.

21.2 SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

21.2.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

A) CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO; OU,

B) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

21.2.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

A) CANCELAR O SEGURO APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO

SEGA9166_1547 / 0000036 / 0000012

| | | | |
|--|---|--------------------------------|--------------------------|
| Apólice N° 001196818 | Endosso N(*) 000000000 | Renova Apólice N° 000000000 | Proposta N° 000000000 |
| Produto 0000400 - AVULSO ON LINE - RE | Ramo / Modalidade de Seguro 0171 - RISCOS DIVERSOS | | |

DECORRIDO; OU

B) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.

21.2.3 NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

A) CANCELAR O SEGURO APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

21.3 O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.

21.4 O SEGURADO É OBRIGADO A COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FOR PROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

21.5 RECEBIDO O AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, SEM CULPA DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

A) NUM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DAQUELE AVISO, RESCINDIR O CONTRATO DANDO CIÊNCIA DE SUA DECISÃO, POR ESCRITO, AO SEGURADO. A RESCISÃO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, E A DIFERENÇA DO PRÊMIO SERÁ RESTITUÍDA PELA SEGURADORA, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER;

B) ACEITAR A CONTINUIDADE DO CONTRATO E COBRAR A DIFERENÇA DO PRÊMIO.

21.6 O SEGURADO OBRIGA-SE, SOB PENA DE PERDER SEU DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, A DAR IMEDIATO AVISO À SEGURADORA DA OCORRÊNCIA DE TODO E QUALQUER SINISTRO TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, BEM COMO TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE PROTEGER O RISCO E MINORAR OS PREJUÍZOS.

21.7 O SEGURADO PERDERÁ TODO E QUALQUER DIREITO COM RELAÇÃO A ESTE SEGURO:

A) CASO HAJA FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE SIMULANDO UM SINISTRO OU AGRAVANDO AS CONSEQUÊNCIAS DE UM SINISTRO PARA OBTER INDENIZAÇÃO

B) CASO HAJA RECLAMAÇÃO DOLOSA, SOB QUALQUER HIPÓTESE OU BASEADA EM DECLARAÇÕES FALSAS, OU EMPREGO DE QUAISQUER MEIOS ILÍCITOS OU SIMULAÇÕES PARA OBTER INDENIZAÇÃO QUE NÃO FOR DEVIDA..

CLÁUSULA 22 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

22.1 APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELO SINISTRO, A SEGURADORA ESTARÁ SUB-ROGADA DOS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO CONTRA TERCEIROS, CUJOS ATOS OU FATOS TENHAM CAUSADO O SINISTRO INDENIZADO, PODENDO EXIGIR DO SEGURADO, A QUALQUER TEMPO, O INSTRUMENTO DE CESSÃO E OS DOCUMENTOS HÁBEIS PARA EXERCER ESTES DIREITOS.

22.2 O SEGURADO NÃO PODERÁ PRATICAR QUALQUER ATO QUE VENHA A PREJUDICAR ESTE DIREITO DA SEGURADORA, NÃO PODENDO, INCLUSIVE, FAZER QUALQUER ACORDO OU TRANSAÇÃO SEM PRÉVIA CONCORDÂNCIA DELA.

CLÁUSULA 23 - INSPEÇÃO

23.1 A SEGURADORA SE RESERVA O DIREITO DE REALIZAR, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, INSPEÇÕES SOBRE OS BENS OBJETO DO SEGURO E TAMBÉM AVERIGUAR CIRCUNSTÂNCIAS A ELAS INERENTES OU ATRIBUÍDAS. O SEGURADO DEVE FACILITAR À SEGURADORA, OU A QUEM POR ELA FOR COMPROVADAMENTE INDICADO, A EXECUÇÃO DE TAIS MEDIDAS, PROPORCIONANDO-LHES AS PROVAS E OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

CLÁUSULA 24 - PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO

24.1 O SEGURADO DEVERÁ GARANTIR QUE TODAS AS PROTEÇÕES FÍSICAS SERÃO MANTIDAS CONFORME DECLARADO À SEGURADORA, SEMPRE QUE O LOCAL DO RISCO ESTIVER SEM A PRESENÇA DE PESSOAS.

24.2 O SEGURADO DEVERÁ GARANTIR QUE TODOS OS ALARMES DE INCÊNDIO E OS SISTEMAS DE SEGURANÇA INFORMADOS À SEGURADORA SERÃO ATIVADOS, SEMPRE QUE OS LOCAIS SEGURADOS ESTIVEREM SEM A PRESENÇA DE PESSOAS.

24.3 TODOS OS SISTEMAS DE SEGURANÇA DEVERÃO SER MANTIDOS E REGULARMENTE INSPECIONADOS, ATRAVÉS DE COMPANHIA ESPECIALIZADA POR CONTRATO E, PELO MENOS, UMA VEZ AO ANO.

24.4 O SEGURADO DEVERÁ, TAMBÉM, NOTIFICAR O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL SE, POR QUALQUER RAZÃO, OS SISTEMAS DE PROTEÇÃO NÃO ESTIVEREM OPERANDO ADEQUADAMENTE.

24.5 EM RELAÇÃO AO ITEM 24.4, A SEGURADORA PODERÁ ALTERAR OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTES

SEGA9166_1547 / 0000036 / 0000013

| | | | |
|--|---|--------------------------------|--------------------------|
| Apólice N° 001196818 | Endosso N(*) 000000000 | Renova Apólice N° 000000000 | Proposta N° 000000000 |
| Produto 0000400 - AVULSO ON LINE - RE | Ramo / Modalidade de Seguro 0171 - RISCOS DIVERSOS | | |

CONTRATO DE SEGURO

CLÁUSULA 25 - NOMEAÇÃO DE AVALIADOR E PERITO

25.1 CASO O SEGURADO E A SEGURADORA DEIXEM DE ACORDAR QUANTO AO VALOR DAS PERDAS, CADA UM PODERÁ, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS E MEDIANTE REQUERIMENTO POR ESCRITO À OUTRA PARTE, NOMEAR UM AVALIADOR COMPETENTE E IMPARCIAL PARA FAZER NOVA AVALIAÇÃO.

25.2 OS AVALIADORES NOMEADOS, EM COMUM ACORDO, ELEGERÃO UM ÁRBITRO COMPETENTE E IMPARCIAL.

25.3 CASO OS AVALIADORES NÃO CHEGUEM A UM ACORDO DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS SOBRE TAL ÁRBITRO, ESTE SERÁ DESIGNADO PELA JUSTIÇA ORDINÁRIA OU POR ARBITRAGEM.

25.4 OS DOIS AVALIADORES INDICADOS PELAS PARTES AVALIARÃO AS PERDAS, DISCRIMINANDO O VALOR EFETIVO.

25.5 CASO OS AVALIADORES NÃO ACORDEM QUANTO AO VALOR DAS PERDAS, AS DIFERENÇAS SERÃO SUBMETIDAS AO ÁRBITRO DESIGNADO, QUE DARÁ A DECISÃO FINAL.

25.6 O SEGURADO E A SEGURADORA DEVERÃO, CADA UM POR SI, REMUNERAR SEUS AVALIADORES ESCOLHIDOS E RATEARÃO AS OUTRAS DESPESAS DE AVALIAÇÃO E DO ÁRBITRO.

CLÁUSULA 26 - ARBITRAGEM

26.1 MEDIANTE LIVRE ACORDO PRÉVIO ENTRE AS PARTES, PODERÁ SER INCLUÍDA NA APÓLICE CLÁUSULA PARTICULAR DE ARBITRAGEM, SEM COBRANÇA DE QUALQUER PRÊMIO ADICIONAL.

CLÁUSULA 27 - CESSÃO DE DIREITOS

27.1 NENHUMA DISPOSIÇÃO DESTE SEGURO RECONHECERÁ QUAISQUER DIREITOS CONTRA A SEGURADORA, A PESSOA OU PESSOAS QUE NÃO AO PRÓPRIO SEGURADO. A SEGURADORA NÃO FICARÁ OBRIGADA POR QUALQUER TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE DIREITOS FEITA PELO SEGURADO, A MENOS E ATÉ QUE A SEGURADORA, POR MEIO DE ENDOSSO, DECLARE O SEGURO VÁLIDO PARA O BENEFÍCIO DE OUTRA(S) PESSOA(S).

CLÁUSULA 28 - SALVADOS

28.1. OCORRIDO O SINISTRO QUE ATINJA BENS DESCRITOS NESTA APÓLICE, O SEGURADO NÃO PODERÁ FAZER ABANDONO DOS SALVADOS E DEVERÁ TOMAR, DESDE LOGO, TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE PROTEGÊ-LOS E DE MINORAR OS PREJUÍZOS.

28.2. A SEGURADORA PODERÁ, DE COMUM ACORDO COM O SEGURADO, PROVIDENCIAR O MELHOR APROVEITAMENTO DOS SALVADOS, FICANDO, NO ENTANTO, ENTENDIDO E ACORDADO QUE QUAISQUER MEDIDAS TOMADAS PELA SEGURADORA NÃO IMPLICARÃO NO RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DELA EM INDENIZAR OS DANOS OCORRIDOS.

CLÁUSULA 29 - RECOMPRA DE BENS RECUPERADOS

29.1 AO PROPRIETÁRIO É FACULTADO O DIREITO DE RECOMPRAR DA SEGURADORA OS BENS QUE FOREM RECUPERADOS PELO VALOR INDENIZADO, ACRESCIDO DAS DESPESAS DE REGULAÇÃO DO SINISTRO E DE RECUPERAÇÃO DOS BENS

29.2 OS BENS RECUPERADOS EM ESTADO DANIFICADO, E QUE FORAM INDENIZADOS PELO VALOR CORRESPONDENTE À PERDA TOTAL, PODERÃO SER RECOMPRADOS PELO PROPRIETÁRIO PELO VALOR JUSTO DE MERCADO, CORRESPONDENTE AOS BENS DANIFICADOS E NÃO REPARADOS.

29.3 A SEGURADORA NOTIFICARÁ AO PROPRIETÁRIO SOBRE O DIREITO DELE DE RECOMPRAR OS BENS RECUPERADOS CONFORME EXPOSTO NOS SUBITENS ANTERIORES, E O PROPRIETÁRIO TERÁ UM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS, A PARTIR DA DATA DE TAL NOTIFICAÇÃO, PARA EXERCER O SEU DIREITO DE RECOMPRA.

CLÁUSULA 30 - PRESCRIÇÃO

30.1 A PRESCRIÇÃO OU SUA INTERRUPÇÃO SERÁ REGULADA PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

CLÁUSULA 31 - FORO

31.1 É COMPETENTE PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER CONTROVÉRSIA RELATIVA A ESTE CONTRATO DE SEGURO O FORO DO DOMICÍLIO DO SEGURADO, CONFORME DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA 32 - DEFINIÇÕES

32.1 PARA FINS DESTE CONTRATO DE SEGURO, ENTENDE-SE:

A) ACEITAÇÃO DO RISCO - ATO DE APROVAÇÃO, PELA SEGURADORA, DA PROPOSTA EFETUADA PELO PROPONENTE DO SEGURO, PARA A COBERTURA DE RISCOS PREDETERMINADOS, SENDO QUE A PROPOSTA SERVIRÁ DE BASE PARA A EMISSÃO DA APÓLICE, DELA FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

B) ARBITRAGEM - É A ELEIÇÃO PELAS PARTES - SEGURADO E SEGURADORA - DE UMA OU MAIS PESSOAS TÉCNICAMENTE CAPACITADAS, MEDIANTE COMPROMISSO, PARA SOLUCIONAR CONFLITOS PORVENTURA SURTIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO.

| | | | |
|--|---|--------------------------------|--------------------------|
| Apólice N° 001196818 | Endosso N(*) 000000000 | Renova Apólice N° 000000000 | Proposta N° 000000000 |
| Produto 0000400 - AVULSO ON LINE - RE | Ramo / Modalidade de Seguro 0171 - RISCOS DIVERSOS | | |

C) CLÁUSULA PARTICULAR - DISPOSIÇÃO CONTRATUAL INTRODUZIDA NA APÓLICE, COM A FINALIDADE DE DESTACAR, MODIFICAR OU PARTICULARIZAR ASPECTOS DA COBERTURA DO SEGURO, DETERMINADOS DE FORMA PARTICULARIZADA PARA O SEGURADO OU O RISCO.

D) CONDIÇÕES ESPECIAIS - SÃO DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, EM FORMA DE CLÁUSULAS, INTEGRANTES DA APÓLICE, QUE MODIFICAM AS CONDIÇÕES GERAIS, AMPLIANDO OU RESTRINGINDO AS SUAS DISPOSIÇÕES.

E) CONDIÇÕES GERAIS - SÃO AS DISPOSIÇÕES, EM FORMA DE CLÁUSULAS, QUE TÊM APLICAÇÃO GERAL AOS RISCOS DA MESMA NATUREZA.

F) COMBUSTÃO ESPONTÂNEA - É A COMBUSTÃO QUE SE INICIA SEM UMA FONTE DE IGNIÇÃO EXTERIOR.

G) CONCORRÊNCIA DE APÓLICES - OCORRE QUANDO HÁ DUAS OU MAIS APÓLICES PARA O MESMO BEM E CONTRA OS MESMOS RISCOS, PODENDO O VALOR SEGURADO ACUMULADO ULTRAPASSAR O VALOR REAL DO BEM/ INTERESSE SEGURADO. NA MEDIDA EM QUE, LEGALMENTE, NÃO SE PODE SEGURAR UMA COISA POR MAIS DO QUE ELA VALHA, EM CASO DE SINISTRO, CADA APÓLICE RESPONDERÁ POR SUA RESPONSABILIDADE, PROPORCIONALMENTE, CONFORME DISPOSIÇÕES DA CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TAL FIM.

H) DANO MATERIAL - É TODA A ALTERAÇÃO DE UM BEM TANGÍVEL QUE REDUZA OU ANULE SEU VALOR ECONÔMICO.

I) FRANQUIA DEDUTÍVEL - É UMA PARTICIPAÇÃO PRÉ-FIXADA E COMPULSÓRIA DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS ORIGINADOS DE UM SINISTRO, OBRIGANDO-SE A SEGURADORA A INDENIZAR, TÃO SOMENTE, OS PREJUÍZOS QUE EXCEDEREM O VALOR DA FRANQUIA, A QUAL SEMPRE SERÁ DEDUZIDA TAMBÉM DA INDENIZAÇÃO TOTAL.

J) GARANTIA - É A DESIGNAÇÃO GENÉRICA UTILIZADA PARA INDICAR A RESPONSABILIDADE PELOS RISCOS ASSUMIDOS POR UMA SEGURADORA, TAMBÉM EMPREGADA COMO SINÔNIMO DE COBERTURA.

K) LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO - É O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO(ÕES) AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO.

L) PREJUÍZO - DANO QUE O SEGURADO SOFRE EM SEU PATRIMÔNIO MATERIAL, REPRESENTADO PELO BEM/ INTERESSE SEGURADO, NÃO COMPREENDENDO, NO ÂMBITO DESTES CONTRATOS DE SEGURO, A CONSEQUENTE PERDA FINANCEIRA OU LUCRO CESSANTE OU AINDA O LUCRO ESPERADO E NÃO OBTIDO.

M) PRÊMIO - É O VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PAGO PELO SEGURADO, OU QUEM SUAS VEZES FIZER, À SEGURADORA, EM TROCA DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DO RISCO PREDETERMINADO NO CONTRATO DE SEGURO.

N) PROPOSTA - FORMULÁRIO IMPRESSO CONTENDO QUESTIONÁRIO DETALHADO QUE DEVE SER PREENCHIDO E ASSINADO PELO SEGURADO, OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, AO PRETENDER OBTER A COBERTURA DE UM SEGURO. A PROPOSTA É A BASE DO CONTRATO DE SEGURO, DELE SENDO PARTE INTEGRANTE.

O) REGULAÇÃO DE SINISTRO - CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO, PARA APURAÇÃO DE SUAS CAUSAS, CIRCUNSTÂNCIAS E VALORES ENVOLVIDOS, COM VISTAS NA CARACTERIZAÇÃO DO RISCO OCORRIDO E SEU ENQUADRAMENTO NO SEGURO. TAL PROCESSO DE REGULAÇÃO É CONSUBSTANCIADO NUM LAUDO ASSINADO PELO REGULADOR.

P) SALVADOS - BENS RESGATADOS DE UM SINISTRO E QUE AINDA POSSUEM ALGUM VALOR COMERCIAL. ASSIM, SÃO CONSIDERADOS TANTO OS BENS QUE PERMANECERAM EM PERFEITO ESTADO, COMO AQUELES PARCIALMENTE DANIFICADOS PELOS EFEITOS DO SINISTRO.

Q) TABELA DE PRAZO CURTO - TABELA APLICADA PARA CALCULAR O PRÊMIO DE SEGURO COM DURAÇÃO INFERIOR A UM ANO, ONDE A EXPOSIÇÃO AO RISCO É PRESUMIVELMENTE MAIOR, E TAMBÉM PARA CÁLCULO DE RESTITUIÇÕES EM CASO DE CANCELAMENTO DO SEGURO, ANTES DA DATA PREVISTA PARA FINAL DE VIGÊNCIA DA APÓLICE.

R) PERDA DE VALOR DE MERCADO - COMPREENDE, NESTE CONTRATO DE SEGURO, DETERMINADA PARCELA DE DEPRECIÇÃO ECONÔMICA SOFRIDA PELO BEM E EM RAZÃO EXCLUSIVA DE UM SINISTRO OCORRIDO COM DANO PARCIAL. A DEPRECIÇÃO PODE SE VERIFICAR MESMO NO CASO DO BEM COBERTO SOFRER PROCESSO DE RESTAURAÇÃO OU CONSERTO.

S) VÍCIO INTRÍNSECO - DEFINIDO CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 784, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, OU SEJA, O DEFEITO PRÓPRIO DO BEM, QUE NÃO SE ENCONTRA NORMALMENTE EM OUTROS DA MESMA ESPÉCIE, PODENDO ESTRAGAR OU SE VICIAR, INDEPENDENTEMENTE DE FATO ESTRANHO OU EXTERNO. O DANO OU ESTRAGO DECORRENTE DO VÍCIO INTRÍNSECO NÃO PODE SER EVITADO.

T) VALOR ATUAL - É O CUSTO DE REPOSIÇÃO DO BEM AO PREÇO CORRENTE, NO DIA E LOCAL DO SINISTRO, MENOS O VALOR CORRESPONDENTE À DEPRECIÇÃO PELO USO, IDADE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E OBSOLESCÊNCIA.

Apólice N°
001196818

Endosso N(*)
000000000

Renova Apólice N°
000000000

Proposta N°
000000000

Produto
0000400 - AVULSO ON LINE - RE

Ramo / Modalidade de Seguro
0171 - RISCOS DIVERSOS

U) EVENTO - O ACONTECIMENTO DO RISCO PREDETERMINADO E COBERTO NO CONTRATO DE SEGURO, QUE RESULTA EM PERDAS E DANOS PARA O SEGURADO.

V) RISCO TOTAL - SEGURO CONTRATADO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, OU SEJA, SEM A APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE RATEIO E COM INDENIZAÇÃO LIMITADA, PARA CADA BEM SEGURADO, AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DECLARADO PELO SEGURADO.

CONDIÇÃO ESPECIAL PARA COBERTURA ADICIONAL DE JÓIAS E RELÓGIOS DE USO PESSOAL,

CLÁUSULA 1 OBJETO SEGURO E RISCO COBERTOS

1.1 ESTÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO JÓIAS, PEDRAS PRECIOSAS E RELÓGIOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E LISTADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DE USO PESSOAL E DE PROPRIEDADE DO SEGURADO DECORRENTES DE QUAISQUER EVENTOS DE ORIGEM DE CAUSA EXTERNA, OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DO SEGURO E DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS E SUB-LIMITES ESTABELECIDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, EXCETO AS PERDAS, DANOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS, EXPRESSAMENTE PREVISTAS NA CLÁUSULA 11 - RISCOS EXCLUÍDOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE E CLÁUSULA 2 DESTA CONDIÇÃO ESPECIAL.

CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE:

A) ROUBO DOS BENS SEGURADOS QUANDO DEIXADO EM VEÍCULOS EM LOCAL DE TRABALHO, ESCOLA OU QUALQUER LUGAR PÚBLICO;

B) QUALQUER BEM SEGURADO DESPACHADO COMO BAGAGEM DE QUALQUER NATUREZA E EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE;

C) DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATO CRIMINOSO PELO SEGURADO;

D) PERDAS OU DANOS, BEM COMO FURTO E ROUBO DE QUAISQUER BENS SEGURADOS, ENQUANTO EXISTENTES OU UTILIZADOS COMO OBJETO DE QUALQUER NEGÓCIO OU COM FIM COMERCIAL;

E) PERDAS OU DANOS AOS BENS SEGURADOS DURANTE A REMESSA, A ENTREGA OU O TRANSPORTE, QUANDO NÃO UTILIZADOS PELO SEGURADO OU MEMBROS DE SUA FAMÍLIA ESTIPULADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

CLÁUSULA 3 - FRANQUIA

4.1 DESDE QUE EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NAS ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE, A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA POR PERDAS FICARÁ RESTRITA AO PAGAMENTO DO VALOR QUE EXCEDER À FRANQUIA ESTIPULADA PARA CADA EVENTO OU OBJETO.

CLÁUSULA 4 - BASE DE AVALIAÇÃO

5.1 EM CASO DE SINISTRO, A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO ESTARÁ LIMITADA, AINDA, PELO VALOR ATUAL QUE É O CUSTO DE REPOSIÇÃO DO BEM AO PREÇO CORRENTE, NO DIA E LOCAL DO SINISTRO, MENOS O VALOR CORRESPONDENTE À SUA DEPRECIÇÃO PELO USO, IDADE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E OBSOLESCÊNCIA, O QUAL PODERÁ SER ATRIBUÍDO AOS OBJETOS SEGURADOS PELOS PERITOS E AVALIADORES INDICADOS PELA SEGURADORA.

CLÁUSULA 5 - REPOSIÇÃO

5.1 AO INVÉS DE INDENIZAR O SEGURADO ATRAVÉS DE PAGAMENTO EM DINHEIRO, A SEGURADORA PODERÁ, SE NECESSÁRIO, RESTAURAR, CONSERTAR OU SUBSTITUIR OS BENS DESTRUÍDOS, DANIFICADOS OU ROUBADOS.

5.2 NESTE CASO, AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA SERÃO CONSIDERADAS VALIDAMENTE CUMPRIDAS COM A RECONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO BEM, CONFORME ELE SE ENCONTRAVA IMEDIATAMENTE ANTES DO SINISTRO.

5.3 PARA FINS DE REPOSIÇÃO, CABERÁ AO SEGURADO FORNECER À SEGURADORA PLANOS, DESENHOS, FOTOS, ESPECIFICAÇÕES OU QUAISQUER OUTRAS EXPLICAÇÕES ELUCIDATIVAS OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

CLÁUSULA 6 - CLÁUSULA DE HOTEL/ MOTEL

6.1 CONTRATADO O SEGURO PARA A COBERTURA NO BRASIL OU NO EXTERIOR, ELE COBRIRÁ O BEM SEGURADO APENAS QUANDO SE ENCONTRAR EM MÃOS OU SOB AS VISTAS DO SEGURADO OU QUANDO SE ENCONTRAR EM COFRE DE BANCO, OU CAIXA FORTE, OU COFRE DE HOTEL OU MOTEL DE USO COMUM DOS HÓSPEDES E SOB A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DE TAIS ESTABELECIMENTOS E/OU ENQUANTO PERMANECER SOB A CUSTÓDIA DA ALFÂNDEGA.

6.2 ESTÃO EXCLUÍDOS TODOS OS SINISTROS QUE OCORREREM EM QUARTOS DE HOTEL/ MOTEL, AINDA QUE OS BENS TIVEREM SIDO DEIXADOS NOS COFRES EXISTENTES NAS RESPECTIVAS UNIDADES.

SEGA9166_1547/0000036/0000016

Apólice N°
001196818Endosso N(*)
000000000Renova Apólice N°
000000000Proposta N°
000000000Produto
0000400 - AVULSO ON LINE - RERamo / Modalidade de Seguro
0171 - RISCOS DIVERSOS**CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÃO**

7.1 RATIFICAM-SE AS CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES GERAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELAS PRESENTES CONDIÇÕES ESPECIAIS

RECIBO DO SACADO

| | | | | |
|--|--|---|-----------------------------------|--|
| BANCO DO BRASIL 001-9 | | Agência/Código Cedente 3344-8 / 00405701-5 | Data Emissão 21-06-2016 | Vencimento 20-07-2016 |
| Cedente Aliança do Brasil Seguros S/A | | Nosso Número 10570680.000.055.058 | Nº Documento 71119681800000001 | Valor do Documento 60.000,00 |
| Sacado PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | | | | |

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 01057.068007 00055.058184 5 68610006000000**

| | | | | | |
|--|---------------------------------------|-------------------------|-------------|----------------------------------|---|
| Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA | | | | | Vencimento 20-07-2016 |
| Cedente Aliança do Brasil Seguros S/A | | | | | Agência/Código Cedente 3344-8 / 00405701-5 |
| Data Documento 20-06-2016 | Número Documento 71119681800000001 | Espécie Doc. NS | Aceite N | Data Processamento 21-06-2016 | Nosso Número 10570680.000.055.058 |
| Uso Banco | Carteira 16-019 | Espécie da Moeda R\$ | Quantidade | Valor | Valor do Documento 60.000,00 |
| Observações: Número da Apólice e/ou do Certificado Individual: Informações Adicionais: - A Falta de pagamento da primeira parcela implicará o cancelamento da Apólice; e - A Falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à primeira parcela poderá implicar o cancelamento do contrato de Seguro, nos termos da cláusula de fracionamento de prêmio constante das condições contratuais do seguro. Sr.CAIXA, NÃO RECEBER APÓS 15 DIAS DO VENCIMENTO. PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL O pagamento, após o vencimento, somente poderá ser efetuado no Banco do Brasil Sr.CAIXA, APÓS O VENCIMENTO, COBRAR JUROS DE 0,075827% AO DIA | | | | | (+) Outros Acréscimos |
| | | | | | (-) Descontos / Abatimento |
| | | | | | (+) Mora / Multa |
| | | | | | (=) Valor Cobrado |
| Sacado PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA VIA PALÁCIO PRESIDENCIAL 70150000 BRASILIA BRASILIA DF | | | | | |
| Sacador / Cedente | | | | | |

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
VIA PALÁCIO PRESIDENCIAL BRASÍLIA
BRASÍLIA - DF
70150-000
A/C
Ref. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

04043186820161721607



SEGA9166_1547 / 0000036

SEGA9166_1547 / 0000036 / 0000001